



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 859, Pág. 1

Portaria SG nº 05/2014, de 07 de abril de 2014

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos (hardware) e programas (software) das centrais telefônicas que compõem o Sistema de Telefonia na sede do Tribunal de Contas do Estado, neste TCE/AM.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Resolve:

I – DESIGNAR como Pregoeira a servidora GLAUCIETE PEREIRA BRAGA, para processar Pregão Presencial, objetivando contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos (hardware) e programas (software) das centrais telefônicas que compõem o Sistema de Telefonia na sede do Tribunal de Contas do Estado, objeto do Processo Administrativo nº 1213/2014;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS;
- b) MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES;

- c) LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA;
- d) OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR;

III – E como Suplentes:

- a) NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS; e,
- b) FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR;

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administra

ERRATA do Processo nº 10122/2013, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 644, de 13.05.2013, página 5.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 10122/2012 - Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

DECISÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONSIDERE REVEL o Sr. Rômulo Barbosa Matos, Prefeito de Envira e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 20, §4º, da Lei Estadual nº 2.423/96.
2. APLIQUE MULTA no valor de R\$ 2.192,06 ao Sr. Rômulo Barbosa Matos, Prefeito de Envira e Ordenador de Despesa, pela inadimplência das informações relativas aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, referente ao 1º e 2º bimestres, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM.
3. APLIQUE MULTA no valor de R\$1.096,03 ao Sr. Rômulo Barbosa Matos, Prefeito de Envira e Ordenador de Despesa, pela inadimplência das informações relativas ao Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM.
4. FIXE PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções pecuniárias descritas nos subitens anteriores aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.
5. AUTORIZE, caso os valores das referidas sanções pecuniárias não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM. 6. RECOMENDE à origem que observe com maior rigor a legislação pertinente à matéria. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou sugerindo a exclusão da multa proposta pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, mantendo apenas a multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos dos artigos 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº 2423/1996, c.c o artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 4/2002 – RI, alterada pela Resolução nº 01/2009, pelo descumprimento do artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 11/2009; isto é, remessa extemporânea, a esta Corte de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, previsto no § 3º do artigo 165 da CR/1988.

PROCESSO Nº 10133/2012 - Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

DECISÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique ao Sr. Francisco da Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Caruarí, nos termos dos artigos 1º, inciso XXVI, e 52, da Lei nº 2.423 de 10.12.1996, a MULTA no VALOR TOTAL de R\$ 3.288,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), sendo R\$ 1.096,03 (hum mil e noventa e seis reais e três centavos) por bimestre e semestre de competência, pelo atraso no envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º bimestres) e pelo não envio do Relatório de Gestão Fiscal (1º semestre), exercício de 2012, nos termos do art.308, II, do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, c/c art. 19 da Resolução nº 11/2009-TCE/AM.
2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aplicadas ao Sr. Francisco da Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Caruarí, no valor de R\$ 3.288,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos) aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2.423/96 e §4º, do art. 174, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 859, Pag. 2

do valor da condenação, *ex vi* do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3. Encaminhe à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI, cópia dessa Decisão, para que proceda à juntada nos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Carauari, exercício de 2012, quando de seu ingresso nesta Corte. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou sugerindo a exclusão da multa proposta pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, mantendo apenas a multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos dos artigos 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº 2423/1996, c.c o artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 4/2002 – RI, alterada pela Resolução nº 01/2009, pelo descumprimento do artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 11/2009; isto é, remessa extemporânea, a esta Corte de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, previsto no § 3º do artigo 165 da CR/1988.

PROCESSO Nº 10137/2012 - Inadimplência quanto ao envio das Informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

DECISÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. APLIQUE MULTA no valor de R\$ 2.192,06 ao senhor João Medeiros Campelo, Prefeito e Ordenador de Despesas de Itamarati, à época, pela inadimplência das informações relativas aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, referente ao 1º e 2º bimestre, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM.
2. APLIQUE MULTA no valor de R\$1.096,03 ao senhor João Medeiros Campelo, Prefeito e Ordenador de Despesas de Itamarati, à época, pela inadimplência das informações relativas ao Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM.
3. FIXE PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções pecuniárias descritas nos subitens anteriores aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.
4. AUTORIZE, caso os valores das referidas sanções pecuniárias não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.
5. RECOMENDE à origem que observe com maior rigor a legislação pertinente à matéria. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou sugerindo a exclusão da multa proposta pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, mantendo apenas a multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos dos artigos 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº 2423/1996, c.c o artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 4/2002 – RI, alterada pela Resolução nº 01/2009, pelo descumprimento do artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 11/2009; isto é, remessa extemporânea, a esta Corte de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, previsto no § 3º do artigo 165 da CR/1988.

PROCESSO Nº 10120/2012 - Inadimplência quanto ao envio das Informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

DECISÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. APLIQUE MULTA no valor de R\$ 2.192,06, a senhora Ana Mara Farias de Oliveira, Prefeita e Ordenadora de Despesas, à época, pela inadimplência das informações relativas aos Relatórios Resumidos de

Execução Orçamentária, referente ao 1º e 2º bimestres, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM.

2. APLIQUE MULTA no valor de R\$ 1.096,03, a senhora Ana Mara Farias de Oliveira, Prefeita e Ordenadora de Despesas à época, pela inadimplência das informações relativas ao Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM.

3. FIXE PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções pecuniárias descritas nos subitens anteriores aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

4. AUTORIZE, caso os valores das referidas sanções pecuniárias não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

5. RECOMENDE à origem que observe com maior rigor a legislação pertinente à matéria. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou sugerindo a exclusão da multa proposta pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, mantendo apenas a multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos dos artigos 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº 2423/1996, c.c o artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 4/2002 – RI, alterada pela Resolução nº 01/2009, pelo descumprimento do artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 11/2009; isto é, remessa extemporânea, a esta Corte de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, previsto no § 3º do artigo 165 da CR/1988.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA QUE SE FAZ PARA DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO NO DOE DO PROCESSO Nº 7032/2013, que foi publicado na Edição 858, pag 4. na data de 04 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. FRANCIRENE PANDURO ARCANJO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 859, Pag. 3

andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº2416/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1341/2012 referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARCELIS DE SOUZA MENDONÇA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº2401/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº2225/2012 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ALBERTO IANNUZZI NETO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1493/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº2882/2013 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ CHISTAMA PEREIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1333/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº4157/2011 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho e cumprindo o Acórdão n.º 020/2012 de 19/01/2012– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº2468/2011, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício 2006, da Prefeitura Municipal de Lábrea, fica NOTIFICADO o Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito e Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de R\$ 13.963,91 (treze mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigido monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

Roberto Lopes Krichanã da Silva
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho e cumprindo o Acórdão n.º 020/2012 de 19/01/2012– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº2468/2011, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício 2005, da Prefeitura Municipal de Amaturá, fica NOTIFICADO o Sr. Luiz Pereira, Prefeito e Ordenador de Despesas à





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 859, Pag. 4

época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de R\$ 10.479,61 (dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigido monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2014.

Roberto Lopes Krichanã da Silva
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. GERSINHA PAULAIN DE FREITAS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2011/2013–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1115/2012, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015 /2014-DICAMI

Processo nº 10.098/2013-TCE. Responsável: Frank Luiz da Cunha Garcia, ex-Prefeito de Parintins. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Frank Luiz Cunha Garcia, ex-Prefeito de Parintins, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Denúncia e no Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 10.098/2013 Denúncia formulada pelo Sr. Carlos Alexandre Ferreira, Prefeito Municipal, contra o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Ex Prefeito, pela Ausência de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório resumido de Execução Orçamentária, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2014-DICAMI

Processo nº 10275/2013-TCE. Responsável: Fernando Falabella, ex-Prefeito de Uruará. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Fernando Falabella, ex-Prefeito de Uruará, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 1.713.755,00 suscitados no Relatório da Comissão de Inspeção, Parecer Ministerial e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 10275/2013, Tomada de Contas do Sr. Fernando Falabella, ex- Prefeito de Uruará, exercício financeiro 2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2014-DICAMI

Processo nº 10.268/2014-TCE. Responsável: Sr. Asclepiades Costa de Souza, ex-Prefeito de JutaiAM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ASCLEPIADES COSTA DE SOUZA, ex-Prefeito de JutaiAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 052/2013-DICAMI e no Relatório Conclusivo nº 059/2013-DICAMI, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 7 de abril de 2014

Ano IV, Edição nº 859, Pag. 5

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

DENGUE

**SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.**

**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br

Secretaria Estadual
e Municipais de Saúde



Ministério
da Saúde



**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100